



## **Almirante Tamandaré**

**Prefeitura da Cidade**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

### **COMUNICADO**

#### **Comunicado:** Nova Regra para Retenção do Imposto de Renda na Fonte

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através da Secretaria Municipal da Fazenda, informa que o Município de Almirante Tamandaré e seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta, incluindo a Câmara Municipal e suas autarquias e fundações, passarão a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Essa mudança está em conformidade com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, disponível em:  
<https://cutt.ly/0wkoVuct>

Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, disponível em:  
<https://cutt.ly/TwkoVZZV>

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata, sendo obrigatórias para todos os fornecedores e prestadores de serviços que emitem documentos fiscais para o Município de Almirante Tamandaré. Os principais pontos a serem observados são:

A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada de acordo com as alíquotas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços, bem como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade.

Documentos fiscais, faturas, boletos e quaisquer outros documentos comprobatórios que atestem o direito adquirido do credor de receber a contraprestação estarão sujeitos a retenção.



## **Almirante Tamandaré**

**Prefeitura da Cidade  
Secretaria Municipal da Fazenda**

É responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, que seja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no documento fiscal, sob pena de retenção do Imposto sobre a Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, na alíquota correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque e enquadramento da alíquota de retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá à retenção do tributo de acordo com as Instruções Normativas da RFB.

As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, incluindo Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme previsto na IN 1.234/2012, não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda.

O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido conforme estabelecido no art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.

No Município de Almirante Tamandaré, não haverá valor mínimo para retenção, ou seja, qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

É fundamental que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem o envio dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação. Isso garantirá que não ocorram atrasos nos processos de pagamento e permitirá responder prontamente às notificações emitidas pelos departamentos da Secretaria de Finanças. Sugerimos a participação dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou escritórios contábeis.

Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança. Apesar de súbita, essa medida proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, fortalecendo o pacto federativo e permitindo que uma parcela maior do Imposto sobre a Renda seja aplicada diretamente no Município.

Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail: [contabilidade@tamandare.pr.gov.br](mailto:contabilidade@tamandare.pr.gov.br).